

Lei nº. 1939 de 17 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Obras e Instalações da Educação e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Manutenção do Ensino Fundamental – Próprio – Cód. 2.011, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2.021, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados à manutenção dos prédios públicos da Educação.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Manutenção do Ensino Fundamental – Próprio – Cód. 2.011, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1833/2.020, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados à manutenção dos prédios públicos da Educação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/2.020, no Fundo Municipal da Educação, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0005 – Educação e Cultura

12.361.0005.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental - Próprio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 220.000

R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de novembro de 2.021.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal